



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TERMO Nº 0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa nortear a contratação, por inexigibilidade de licitação, do instrutor Professor Doutor Yann Igor Pierre Georges Duzert, especializado em negociações complexas e Governança Colaborativa, pertinentes à área ambiental, para:

- Realização de uma palestra, com duração de 2 (duas) horas, para o *workshop* do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (LIODS) sobre barragens, de iniciativa do Observatório Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em atendimento à solicitação feita pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (PROAD 201906000174209) no dia 28 de agosto de 2019, com público definido em 100 (cem) pessoas, dos quais, desembargadores, magistrados, servidores do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e agentes públicos, bem como personalidades ligadas à temática, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.

1.1. Descrição/Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	<p>Contratação, por inexigibilidade de licitação, do instrutor Professor Doutor Yann Igor Pierre Georges Duzert, especializado em negociações complexas e Governança Colaborativa, com experiência na área ambiental, para:</p> <p>- Realização de uma palestra, com duração de 2 (duas) horas, para o <i>workshop</i> do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (LIODS) sobre barragens, de iniciativa do Observatório Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no dia 28 de agosto de 2019, com público definido em 100 (cem) pessoas, dos quais, desembargadores, magistrados, servidores do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e agentes públicos, bem como personalidades ligadas à temática, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.</p>	R\$ 18.000,00



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 18.000,00
-----------------------------	----------------------

1.2. Estimativa De Custo

O custo total autorizado para o custeio do instrutor especializado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

1.3. Prazo De Execução

O serviço deverá ser executado no dia 28 de agosto de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

O Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, foi instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições governamentais e não governamentais, nas ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e de todo Sistema de Justiça.

O Observatório, que possui caráter nacional e permanente, também tem a atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentamento de situações de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

O número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social no Brasil tem aumentado a cada ano, com o mais recente ocorrido na cidade de Brumadinho – MG, em janeiro do corrente ano, e exigem o esforço integrado das instituições brasileiras para o alcance da reparação efetiva dos danos às vítimas e seus familiares.

Essas tragédias tornam cada vez mais necessário, que o do Poder Judiciário viabilize um efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais, em atenção aos direitos fundamentais e o devido processo legal, previstos na Constituição



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Neste sentido, gerido conjuntamente pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, o Observatório Nacional sobre barragens, visa ajudar a entender os fatos que envolvem essa situação de alta complexidade, promover justiça e a paz social.

Trata-se de um espaço para debater prevenção, soluções, assim como estimar e estimular a celeridade nas respostas ao desastre. Em síntese, o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão sobre barragens, prima pela integração institucional, pela capacitação dos agentes públicos envolvidos e pela transparência, figurando como instrumento de suma importância para a promoção do controle e da participação social.

Os eventos anteriores do Observatório Nacional com foco nas questões das barragens, deliberaram pela realização do “Curso de Capacitação em Negociação em Causas Complexas”, conduzido pelo Prof. Yann Duzert, *expert* mundial em negociações ambientais, ministrado a magistrados e magistradas do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e agentes públicos envolvidos na temática.

No mês de agosto de 2019, será realizado em Goiânia o *workshop* com foco na prevenção dos impactos de acidentes com barragens no cenário estadual, em atendimento à solicitação feita pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (PROAD 201906000174209), do Conselho Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Na sequência, o evento será estruturado como Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), e tem como objetivo servir como moldura de plano de ação a ser replicado nos demais estados brasileiros que tenham barragens com classificação de Dano Potencial Associado

alto.

O Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) sobre Barragens do Estado de Goiás, através da cooperação entre as instituições envolvidas com a temática, tem como escopo permitir um eficiente enfrentamento de situações concretas de grande impacto e elevada repercussão na seara ambiental, fortalecendo a atuação do poder judiciário em questões complexas que deliberam respostas rápidas e resolutividade, realizando o aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça. Para tanto, reunirá nesta edição, instituições e especialistas que contribuem decisivamente no assunto de segurança e impacto de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

barragens, para a melhor resposta do sistema de justiça no caso de acidentes, permitindo a interação efetiva com segmentos do poder público e da sociedade civil.

A palestra, desenhada pelo Prof. Yann Duzert, especialmente para o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) sobre Barragens no Estado de Goiás, foca na prevenção e tratamento das demandas complexas decorrentes do desastre ambiental, que repercutem institucional e socialmente, e tem como escopo a capacitação qualificada em Governança Colaborativa, como instrumento e reflexão sobre o modelo de atuação das instituições não governamentais e governamentais, nos processos que envolvem políticas públicas e ferramentas de construção de uma agenda para a questão das barragens no estado de Goiás, em atenção às metas de máxima capacidade resolutiva e eficiência do Sistema de Justiça.

Por fim, observa-se que a necessidade da Administração será suprida com a contratação do serviço solicitado, em relação a capacitação, na modalidade *in company* no dia 28 de agosto de 2019, com palestra proferida para 100 (cem) pessoas, dos quais, desembargadores, magistrados, servidores do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, agentes públicos, e personalidades ligadas à temática, no Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) sobre Barragens no Estado de Goiás, a realizar-se nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2.1. Do Enquadramento Jurídico da Contratação

Cumprido destacar que todos os casos de contratação direta – licitação dispensável ou inexigível – são exceções ao procedimento competitivo. Nesse sentido, portanto, deve a contratação direta ser utilizada sempre com parcimônia e devida fundamentação, instrução e motivação, mister da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, inciso IV da Lei 9.784/99.

A Orientação Normativa Advocacia-Geral da União - AGU, nº 18, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2009, assim dispõe acerca das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Na mesma linha da Advocacia-Geral da União, afirma o TCU, na Decisão n.º 439/1998 – Plenário:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

·2 considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; [...]

Abaixo, seguem os dispositivos legais aplicáveis à matéria, todos da Lei nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Da leitura do texto legal colacionado e das decisões transcritas, depreende-se que a contratação direta se justifica quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, ministrados por profissionais, instrutores ou pessoa jurídica, dotados de notória especialização. Exsurge, por conseguinte, que são obrigatórios requisitos de ordem subjetiva, pertinentes aos profissionais, e de ordem objetiva, relacionados com o objeto da contratação.

Cumprido mencionar que o procedimento ora sob análise está vinculado à instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, que tem como atribuição, promover integração institucional, e propostas de medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias judicial e extrajudicial com vistas ao enfrentamento de situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social.

2.2. Notória Especialização

Informa-se, em referência à notória especialização do fornecedor, que para ministrar a palestra foi indicado o PROFESSOR DOUTOR YANN IGOR PIERRE GEORGES DUZERT, representado pela pessoa jurídica TEMPERANCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME, CNPJ nº 10.962.842/001-88.

Pós-doutorado no Massachusetts Institute of Technology, MIT-Harvard Public Disputes do Program on Negotiation, baseado na Harvard Law School. Doutorado em Gestão do Risco, da Informação e da Decisão na École Normale Supérieure de Cachan-École Polytechnique de Paris (2002). Diploma em Estudos Aprofundados (DEA) em Economia na École Normale Supérieure de Cachan. Mestre em Gestão Internacional na HEC-Lausanne-École Supérieure de Commerce de Rennes (1999). Bacharel em marketing na École Supérieure de Commerce de Rennes (1995) e um ano de bacharel na HEC Montreal. Atualmente é professor titular da Fundação Getúlio Vargas – RJ. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Negociação e Resolução de Conflitos. Diretor da Temperance Academy. É Professor de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e MBA em Negociação, e no curso de Produção Cultural. consultor de diversas empresas nacionais e internacionais e autor de diversos livros na área de Negociação e Resolução de Conflitos. Possui diversas experiências profissionais na Europa, Ásia, América do Norte e Sul e em diversas empresas renomadas. Autor de 9 livros de negociação com os best-sellers mundiais de negociação professores de Stanford, MIT e Harvard. Consultor da Presidência da República do Brasil, Coaching em negociação para empresas como HP, Ambev, Gerdau, Petrobras, Embraer, Vale, Eletrobrás, White Martins, Odebrecht, Quincy Jones Productions, Gege Produções, Back2Black Festival, Sanofi Pasteur, entre outras.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O referido instrutor possui vasta bibliografia tratando do tema da negociação e mais especificamente foi coautor das obras infrarrelacionadas:

- Lempereur, A., J. Sebenius & Yann Duzert (2009), Manual de negociações complexas. Editora FGV.
- Susskind, Lawrence, Jeffrey Cruickshank & Yann Duzert (2008), Quando a Maioria não Basta. Editora FGV.

Tanto a abordagem de negociações complexas, objeto da primeira obra citada, quanto o processo de construção de consenso envolvendo múltiplas partes, tratado na segunda obra, são abordagens importantes no contexto das negociações envolvendo questões ambientais e sociais.

Observa-se que, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porquê é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. [...] Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos" (Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

A razão da escolha do fornecedor é absorvida pela justificativa da notoriedade e pela expertise na área de atuação, tal como exposto neste Termo de Referência.

Verifica-se ainda que se trata de pessoa jurídica destinada à prestação de atividades de treinamento e desenvolvimento e palestras, conforme consta de seu Contrato Social, e do Comprovante de Inscrição no CNPJ.

Para a justificativa do preço, verifica-se que a referida empresa encaminhou proposta comercial (anexo), no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A palestra com



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

público provável de 100 (cem) pessoas será proferida em 02 (duas) horas no dia 28 de agosto de 2019.

Para a demonstração da vantajosidade para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, estão anexas as notas fiscais de eventos semelhantes realizados pela mesma fornecedora e palestrante, para a Empresa Alphaville Urbanismo, e para o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em agosto e abril 2018. Ressalta-se que o custo do serviço está compatível com o cobrado pelo fornecedor a outras empresas públicas e privadas, considerando-se a carga horária da palestra e o valor total.

Apenas para ilustrar, o valor cobrado para que o instrutor Yann Duzert proferisse palestra de 1 (uma) hora sobre o tema “Negociação e Gestão de Conflitos” junto à Caixa Econômica Federal, no dia 07 de março de 2018, foi de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), conforme nota fiscal anexa.

O menor valor das notas fiscais juntadas se refere a palestra proferida na empresa Alphaville Urbanismo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Consta dos autos ainda, a nota fiscal referente a uma palestra realizado no CNMP no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.3. Regularidade Fiscal e documental

Constata-se que todos os documentos que comprovam a regularidade da pessoa jurídica TEMPERANCE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME, CNPJ nº 10.962.842/0001-88 estão válidos: Certidão negativa de débitos federais, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão negativa de débitos Estaduais – RJ, Comprovante de inscrição e situação cadastral CNPJ, Certidão Negativa de débitos municipais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realização de uma palestra no *workshop* do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) sobre barragens, no dia 28 de agosto de 2019, com público definido em 100 pessoas, dos quais, desembargadores, magistrados, servidores do Poder



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Judiciário, membros do Ministério Público e agentes públicos, e personalidades ligadas à temática, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

3.2. O material deverá ser elaborado pela contratada, a ser apresentado no prazo máximo de 03(três) dias após a contratação;

3.3. Os custos com despesas de traslado, hospedagem e alimentação deverão ser pagos pela contratada;

3.4. Cabe à ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS repassar à Contratada o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O que ultrapassar este valor é de responsabilidade exclusiva da Instituição contratada;

3.5. Toda a palestra deverá ser na modalidade PRESENCIAL.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado, na forma deste Termo de Referência, tem caráter de natureza não continuada, ou seja, não ultrapassa o exercício financeiro. Outrossim, o serviço, objeto da pretensa contratação, está perfeitamente enquadrado como serviço comum, podendo ser especificado, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2015.

5. DEMANDA

Em referência ao evento proposto foi identificada a necessidade da presença de todos os agentes públicos que atuam na gestão de impacto de desastres ambientais com barragens no estado de Goiás, sendo obrigatório para desembargadores, magistrados, servidores do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, atuantes no Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) sobre Barragens no Estado de Goiás.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato competirá ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos que deverá, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e arts. 51 e seguintes da Lei Estadual nº. 17.928/12, acompanhar e fiscalizar a conformidade da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Disponibilizar, no dia 28 de agosto, espaço necessário com capacidade para aproximadamente 100 pessoas;

7.1.2. Disponibilizar impressão (caso necessário) do material didático apresentado pela Contratada, blocos, canetas e pastas;

7.1.3. Aprovar o cronograma de execução do evento, no prazo máximo de 48 (horas) após a entrega pela contratada;

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações da proposta especialmente do Termo de Referência e anexos;

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8. Pagar a Temperance Academy, representante do palestrante, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, integralmente se houver cumprimento total do objeto contratado ou parcial, proporcional aos serviços prestados, se houver concordância do gestor;

7.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

7.2. O Contratado obriga-se a:

7.2.1. Definir o cronograma de execução do evento;

7.2.2. Apresentar a programação definitiva do *workshop* do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) sobre barragens, no prazo máximo de 3 (três) dias após a contratação;

7.2.3. Contratar o palestrante, responsabilizando-se pelos pagamentos dos honorários/aula e traslado aéreo Rio de Janeiro a Goiânia;

7.2.4. Disponibilizar o material didático em mídia, no prazo máximo de 10 dias antes do evento;

7.2.5. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.8. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.2.9. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

7.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

7.2.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

devidamente identificados por meio de crachá e uniforme da empresa;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou conforme regulamentação legal;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. SANÇÕES

Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em caso de descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao TJGO em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a regularidade fiscal poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

9.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da Diretoria Financeira, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e a Avaliação Final.

10. ANEXOS

10.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA
ANEXO II – CERTIFICADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO III – CURRÍCULO LATTES
ANEXO IV – CERTIDÕES DE REGULARIDADE
ANEXO V – NOTAS FISCAIS
ANEXO VI – PLANO GERAL DE PROJETO DO WORKSHOP DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS) SOBRE BARRAGENS, DE INICIATIVA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DO CNJ, REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 06 de Agosto de 2019

Paulo César Alves das Neves
Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Raquel Magalhães Antonini
Assistente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 241626069319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

MAGISTRADO

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 08/08/2019 às 13:32

RAQUEL MAGALHAES ANTONINI

ASSISTENTE DE METODOS CONSENSUAIS

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 08/08/2019 às 13:16

